



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA PL 0318/2007

O presente projeto de lei visa eliminar uma impropriedade no texto da Lei nº 10.205, de 04 de dezembro de 1986, que tem dificultado a obediência plena a ela, posto que, levada às últimas conseqüências na sua literalidade, essa lei seria de quase impossível cumprimento.

Trata-se, no caso, da exigência de renovação das licenças, para funcionamento dos estabelecimentos dos mais diversos tipos quando da mudança do proprietário.

Ora, a empresa moderna tende a ser muito complexa e a ter múltiplos "proprietários". O próprio termo é carregado de imprecisões incompatíveis com a necessária segurança jurídica nas relações sociais.

O proprietário de que trata a lei é a pessoa jurídica ou as pessoas físicas que se unificam em uma pessoa jurídica? Se alterado o contrato social de uma companhia limitada à inclusão ou exclusão de sócios, o que justificaria a necessidade de renovação de licenciamento? Parece-nos que isso só acarretaria maiores e desnecessárias complicações, justamente em um período que pede maior desregulamentação para permitir maior agilidade nos negócios para gerar maior produção.

Mais confusa ainda seria a interpretação do complicado dispositivo que se visa alterar, se entendesse por "proprietário" apenas o proprietário do imóvel, pois nem sempre ele é o responsável por sua ocupação e utilização.

O problema ainda seria mais grave no caso das sociedades anônimas, quando são milhares os proprietários!

O que importa mesmo, no caso, é de quem é a responsabilidade jurídica pela pessoa jurídica, ente que de certa forma se confunde com "o estabelecimento". Se o que se quer é conhecer quem responde pelo estabelecimento, essa informação é plenamente acessível por sua razão social.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Acrescente-se, por derradeiro, que o termo "proprietário" é inadequado para atividades que, mesmo devendo ser licenciadas, não são empresariais e não possuem "proprietário", sendo de natureza institucional, pública ou não-governamental.

Assim sendo, na perspectiva de facilitar, não só a vida empresarial e institucional, mas a própria fiscalização delas, pedimos aos vereadores desta Colenda Câmara a aprovação deste projeto de lei.

Vereador Antonio Carlos Rodrigues
Presidente